DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.
CNPJ nº 50.552.079/0001-31

EXTRATO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A. torna pública a Manifestação de Interesse nº 004/2026, destinada à futura contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, de empresa especializada para execução de serviços de engenharia relativos à montagem, instalação, interligação, testes, parametrização, comissionamento, startup e entrega técnica dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da EMEF Arcanjo Gabriel, com potência aproximada de 111,60 kWp, e do C.TECH – Centro Tecnológico, com potência aproximada de 23,79 kWp.

O objeto será considerado em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global, devendo a proposta apresentar obrigatoriamente os preços individualizados de cada instalação e o respectivo preço global.

Valor global estimado de referência: R$ 50.249,86 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 41.495,23 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) referentes à EMEF Arcanjo Gabriel e R$ 8.754,63 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) referentes ao C.TECH – Centro Tecnológico.

Os principais equipamentos e materiais dos sistemas serão fornecidos pela CTJP S.A., cabendo à futura contratada a execução dos serviços, responsabilidade técnica, emissão de ART, disponibilização de ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo e insumos sob sua responsabilidade, bem como o cumprimento das normas técnicas, de saúde e segurança aplicáveis.

A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço independentes, que poderão ser emitidas em datas distintas, não sendo admitido condicionamento dos preços à execução simultânea das duas instalações.

Prazo máximo de mobilização: 10 (dez) dias corridos por instalação.
Prazo máximo de execução: 20 (vinte) dias corridos para a EMEF Arcanjo Gabriel e 15 (quinze) dias corridos para o C.TECH – Centro Tecnológico.

A futura contratação exigirá garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades admitidas pela Lei nº 13.303/2016.

Prazo para apresentação das propostas: de 14 de setembro de 2026 até 18 de setembro de 2026, às 23h59.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com.

O instrumento completo da Manifestação de Interesse, bem como seus anexos, contendo especificações técnicas, matriz simplificada de riscos, modelo de proposta comercial e minuta contratual, poderá ser solicitado pelo mesmo endereço eletrônico.

Jaborandi/SP, 11 de setembro de 2026.

EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor Presidente
Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A.

.....

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP
TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900
E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à montagem, instalação, interligação, testes, comissionamento e entrega técnica dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da **EMEF Arcanjo Gabriel** e do **C.TECH – Centro Tecnológico**, no Município de Jaborandi/SP.

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DO FUNDAMENTO

1.1. O **CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 50.552.079/0001-31, torna pública a presente Manifestação de Interesse, destinada ao recebimento de propostas comerciais de empresas especializadas para execução dos serviços de engenharia descritos neste instrumento.

1.2. A contratação será processada no âmbito do **Processo Administrativo nº 004/2026**, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, por se tratar de serviços de engenharia, com fundamento no **art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016**, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTJP S.A. e os princípios aplicáveis às contratações da Companhia.

1.3. A presente Manifestação possui caráter competitivo e tem por finalidade possibilitar a comparação objetiva das propostas e a seleção da solução mais vantajosa para a CTJP S.A., observadas as condições técnicas, econômicas e documentais estabelecidas.

1.4. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação das condições deste instrumento e de seus anexos, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação.

2. DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Manifestação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à montagem, instalação, interligação elétrica, testes, parametrização, comissionamento, startup e entrega técnica dos seguintes sistemas:

Item	Instalação	Potência aproximada
01	EMEF Arcanjo Gabriel	111,60 kWp
02	C.TECH – Centro Tecnológico	23,79 kWp
	TOTAL	**135,39 kWp**

2.2. O objeto será considerado em **lote único**, devendo a proposta obrigatoriamente contemplar as duas instalações.

2.3. Embora o julgamento seja realizado pelo preço global, cada instalação possuirá **preço individual próprio**, para fins de emissão da respectiva Ordem de Serviço, medição, aceite, faturamento e pagamento.

2.4. Não será admitida proposta destinada exclusivamente a uma das instalações.

3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. EMEF ARCANJO GABRIEL

Endereço: Rua Vereador Onofre Alves Costa, nº 1.450, Conjunto Antônio Baldo, Jaborandi/SP.
Sistema fotovoltaico: aproximadamente **111,60 kWp**.

Vinculação: **Contrato Administrativo nº 013/2026**, celebrado entre o Município de Jaborandi/SP e a CTJP S.A.

3.2. C.TECH – CENTRO TECNOLÓGICO

Endereço: Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 527, Centro, Jaborandi/SP – CEP 14775-015.

Sistema fotovoltaico: aproximadamente **23,79 kWp**, conforme redimensionamento formalizado no Contrato Administrativo nº 028/2026 e respectivo Termo Aditivo.

Essas identificações correspondem às utilizadas na pesquisa preparatória realizada pela CTJP.

4. DOS PROJETOS E LAYOUTS

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, memoriais, especificações, orientações técnicas, layouts e demais documentos disponibilizados pela CTJP S.A.

4.2. Os projetos técnicos e procedimentos de acesso à rede já elaborados pela CTJP S.A., inclusive aqueles submetidos ou aprovados perante a concessionária de energia elétrica, serão disponibilizados à futura contratada na extensão necessária à execução.

4.3. LAYOUT – EMEF ARCANJO GABRIEL



Figura 01 – Layout de referência do sistema fotovoltaico da EMEF Arcanjo Gabriel, contendo 186 módulos de 600w.

4.4. LAYOUT – C.TECH – CENTRO TECNOLÓGICO



Figura 02 – Layout de referência do sistema fotovoltaico do C.TECH – Centro Tecnológico, contendo 39 módulos de 610w.

4.5. Eventual divergência relevante identificada entre os documentos técnicos, equipamentos fornecidos e condições encontradas no local deverá ser imediatamente comunicada à CTJP antes da execução da parcela afetada.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os principais equipamentos e materiais integrantes dos sistemas fotovoltaicos serão fornecidos pela **CTJP S.A.**

5.2. Não deverão ser incluídos nos preços da CONTRATADA os módulos fotovoltaicos, inversores e demais materiais principais expressamente indicados como de fornecimento da CTJP.

5.3. Caberá à CONTRATADA fornecer, sem custo adicional, os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos auxiliares, instrumentos e demais insumos inerentes à execução que não estiverem expressamente indicados como de responsabilidade da CTJP.

5.4. A CONTRATADA deverá conferir os equipamentos e materiais disponibilizados e comunicar imediatamente eventual falta, avaria, divergência ou incompatibilidade identificada.

6. DO ESCOPO MÍNIMO

6.1. Deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, no mínimo e conforme aplicável:

a) mobilização e desmobilização da equipe;

b) mão de obra técnica especializada;

c) responsável técnico pela execução;

d) emissão da ART dos serviços executados;

e) ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos necessários;

f) recebimento, conferência, movimentação e manuseio dos materiais disponibilizados pela CTJP;

g) montagem das estruturas de fixação;

h) instalação e fixação dos módulos fotovoltaicos;

i) instalação dos inversores;

j) conexões elétricas em corrente contínua – CC;

k) interligações em corrente alternada – CA;

l) lançamento, organização, fixação e identificação dos cabos;

m) conexões de aterramento e proteções previstas em projeto;

n) instalação de conectores, terminais e acessórios;

o) adequações necessárias à correta instalação, dentro dos limites do projeto e do escopo contratado;

p) configuração e parametrização dos equipamentos;

q) inspeções e testes elétricos;

r) testes de funcionamento;

s) comissionamento;

t) startup e entrega técnica;

u) relatório de comissionamento e testes;

v) documentação fotográfica da execução;

w) fornecimento de registros necessários à elaboração ou atualização da documentação **as built**;

x) correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes dos serviços executados;

y) garantia dos serviços de instalação;

z) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos incidentes;

aa) atendimento às normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente **NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35**, conforme as atividades executadas;

ab) EPIs, EPCs, sinalização, isolamento e demais medidas de segurança;

ac) profissionais devidamente qualificados, capacitados e autorizados.

ad) O presente escopo mantém as principais condições técnicas e operacionais consideradas na pesquisa de preços realizada pela CTJP S.A.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá possuir habilitação compatível com os serviços objeto da contratação e manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução.

7.2. Antes do início dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, deverá ser apresentada a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** correspondente aos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Os custos relativos ao responsável técnico e à ART deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados.

7.4. A existência de responsável técnico da CTJP pelo projeto, estudos de acesso, homologação, supervisão ou coordenação não afasta a responsabilidade técnica da empresa pelos serviços que efetivamente executar.

8. DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas de saúde e segurança aplicáveis.

8.2. Antes do início de cada Ordem de Serviço, deverão ser apresentados, relativamente à equipe efetivamente mobilizada e conforme aplicável:

a) capacitação em NR-10;

b) capacitação em NR-35;

c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO compatível;

d) EPIs e EPCs adequados;

e) demais documentos, treinamentos e medidas exigíveis em razão das atividades.

8.3. A CTJP poderá impedir o início ou determinar a suspensão da atividade realizada sem atendimento às condições mínimas de segurança, sem geração de custo adicional quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA, sendo que os documentos específicos da equipe operacional serão exigidos em momento próprio, antes do início dos serviços, sem se confundirem com os documentos de habilitação da empresa.

9. DAS ORDENS DE SERVIÇO INDEPENDENTES

9.1. A execução de cada instalação será autorizada individualmente mediante **Ordem de Serviço específica**.

9.2. As Ordens de Serviço da EMEF Arcanjo Gabriel e do C.TECH poderão ser emitidas **em datas distintas**, de acordo com o planejamento da CTJP e a disponibilidade dos respectivos materiais e equipamentos.

9.3. Não haverá obrigação de emissão simultânea ou imediatamente sucessiva das duas Ordens de Serviço.

9.4. Os preços individuais ofertados deverão ser **autônomos**, não sendo admitido condicionamento de preços, descontos ou outras condições comerciais à execução simultânea das duas instalações.

9.5. Não será admitida cobrança adicional fundada exclusivamente no fato de as Ordens de Serviço serem emitidas em datas distintas.

10. DOS PRAZOS

10.1. Para cada instalação, será concedido prazo máximo de **10 (dez) dias corridos para mobilização**, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e da confirmação pela CTJP da disponibilidade dos materiais, equipamentos e demais condições necessárias ao início.

10.2. Após a mobilização, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de execução:

I – EMEF Arcanjo Gabriel: 20 (vinte) dias corridos;

II – C.TECH – Centro Tecnológico: 15 (quinze) dias corridos.

10.3. Os prazos serão contados separadamente para cada instalação e não pressupõem execução simultânea.

10.4. A data do efetivo início dos serviços deverá ser registrada pela fiscalização.

10.5. Ocorrências capazes de impedir ou atrasar a execução deverão ser imediatamente comunicadas e comprovadas perante a CTJP.

10.6. Eventual reprogramação será analisada de acordo com a causa do evento, a responsabilidade das partes e a Matriz Simplificada de Riscos.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Com base na pesquisa de mercado realizada no Processo Administrativo nº 004/2026, ficam estabelecidos os seguintes **valores estimados de referência**:

Item	Instalação	Valor estimado
01	EMEF Arcanjo Gabriel	**R$ 41.495,23**
02	C.TECH – Centro Tecnológico	**R$ 8.754,63**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 50.249,86**

11.2. Os valores possuem natureza referencial para aferição da compatibilidade, economicidade e vantajosidade das propostas, não assegurando contratação por esses montantes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá conter:

a) razão social e nome fantasia, quando houver;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) telefone e e-mail;

e) identificação do representante;

f) preço individual de cada instalação;

g) preço global;

h) validade mínima da proposta;

i) declaração de inclusão de todos os custos atribuídos à proponente;

j) assinatura do representante responsável.

12.2. Os preços deverão ser apresentados conforme:

Item	Serviço	Preço proposto
01	EMEF Arcanjo Gabriel – 111,60 kWp	R$ _____
02	C.TECH – Centro Tecnológico – 23,79 kWp	R$ _____
	PREÇO GLOBAL	**R$** _____

12.3. O preço global deverá corresponder exatamente à soma dos preços individuais.

12.4. Os preços deverão contemplar todos os encargos, tributos, mão de obra, mobilização, ART, ferramentas, equipamentos auxiliares, EPIs/EPCs, insumos e demais custos atribuídos à CONTRATADA.

12.5. A proposta deverá possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados do encerramento do prazo para recebimento das propostas.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que atendidas integralmente as condições desta Manifestação.

13.2. O menor preço isoladamente não assegurará a seleção da proponente quando houver desconformidade técnica, documental ou comercial relevante.

13.3. A CTJP analisará também a compatibilidade e razoabilidade dos **preços individualizados**, não sendo admitida distribuição artificial ou manifestamente desproporcional dos valores entre as duas instalações.

13.4. A CTJP poderá solicitar demonstração da composição, razoabilidade ou exequibilidade dos preços quando necessário.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. A CTJP poderá negociar com a empresa provisoriamente melhor classificada condições mais vantajosas, inclusive redução dos preços.

14.2. A negociação não poderá importar redução do escopo, alteração substancial das condições técnicas ou transferência indevida de obrigações originalmente atribuídas à proponente.

14.3. O resultado da negociação deverá ser formalmente registrado nos autos.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A empresa provisoriamente melhor classificada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação.

15.2. Habilitação jurídica

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

b) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, quando aplicável;

c) documento comprobatório dos poderes do signatário, quando necessário.

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) regularidade perante a Fazenda Federal;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.4. Qualificação técnica

a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

b) indicação do profissional legalmente habilitado que responderá tecnicamente pela execução;

c) comprovação de vínculo ou compromisso de disponibilidade do responsável técnico, por meio juridicamente admitido;

d) atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior em serviços de natureza compatível com o objeto, acompanhado(s), quando aplicável, dos respectivos registros perante o conselho

profissional competente.

15.5. Os documentos de NR-10, NR-35, ASO e demais documentos específicos dos trabalhadores serão exigidos da futura contratada antes do início dos serviços, e não como condição para simples apresentação de proposta.

16. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

16.1. A CTJP poderá promover diligências destinadas a esclarecer, confirmar ou complementar informações já constantes das propostas ou documentos apresentados.

16.2. Poderão ser saneados erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta e não comprometam a igualdade entre os participantes.

16.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir modificação substancial do objeto, inclusão tardia de condição essencial originalmente inexistente ou alteração oportunística dos preços.

16.4. Quando cabível complementação documental ou esclarecimento, a CTJP fixará prazo razoável para atendimento.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO

17.1. Poderá ser desclassificada a proposta que:

a) não contemple integralmente as duas instalações;

b) não atenda ao escopo essencial;

c) apresente preço global incompatível com a soma dos preços individuais e não seja possível o saneamento;

d) condicione os preços à execução simultânea dos sistemas;

e) contenha ressalva ou condição incompatível com esta Manifestação;

f) apresente preço manifestamente inexequível sem demonstração suficiente de sua viabilidade;

g) permaneça em desconformidade após diligência cabível.

18. DA MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

18.1. Integra a presente contratação a **Matriz Simplificada de Riscos do Processo Administrativo nº 004/2026**.

18.2. A apresentação da proposta implica ciência das responsabilidades e alocações nela estabelecidas.

18.3. Os custos ordinariamente necessários à prevenção, mitigação e tratamento dos riscos atribuídos à CONTRATADA deverão estar contemplados nos preços ofertados.

19. DA MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

19.1. Cada instalação será medida e recebida individualmente.

19.2. O processamento do pagamento observará, no mínimo:

a) execução regular dos serviços correspondentes à respectiva OS;

b) medição;

c) aceite e ateste pela fiscalização;

d) entrega da documentação técnica exigida;

e) apresentação da Nota Fiscal correspondente;

f) manutenção das condições documentais exigíveis.

19.3. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços guardam vinculação financeira com os respectivos contratos administrativos celebrados entre a CTJP S.A. e o Município de Jaborandi/SP:

I – EMEF Arcanjo Gabriel: Contrato Administrativo nº 013/2026;

II – C.TECH: Contrato Administrativo nº 028/2026, consideradas suas alterações.

19.4. Conforme premissa utilizada na formação dos preços, o pagamento de cada instalação será processado após sua regular execução, medição e aceite, observadas as condições relativas ao ingresso dos recursos correspondentes na CTJP S.A.

19.5. Satisfeitas as condições contratuais e ocorrido o ingresso dos recursos correspondentes, o pagamento será realizado em até **5 (cinco) dias úteis**, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CTJP S.A.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

20.3. A fiscalização poderá determinar correção, reparação ou refazimento de serviço executado em desacordo com os projetos, especificações ou normas aplicáveis.

20.4. A gestão e fiscalização observarão o Regulamento Interno da CTJP S.A.

21. DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além das demais obrigações:
a) executar integralmente o objeto;

b) manter responsável técnico habilitado;

c) emitir ART;

d) manter equipe capacitada;

e) cumprir normas de segurança;

f) fornecer ferramentas, equipamentos auxiliares, EPIs, EPCs e insumos sob sua responsabilidade;

g) zelar pelos materiais disponibilizados pela CTJP;

h) comunicar imediatamente fatos que possam afetar a execução;

i) reparar os danos que causar na extensão de sua responsabilidade;

j) corrigir vícios e falhas de execução sem custo adicional;

k) realizar os testes e o comissionamento;

l) entregar relatórios técnicos e documentação fotográfica;

m) fornecer informações necessárias ao as built;

n) manter durante a execução as condições necessárias ao cumprimento do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CTJP

Compete à CTJP:

a) disponibilizar projetos e informações necessárias;

b) disponibilizar os principais materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

c) emitir as Ordens de Serviço;

d) proporcionar acesso aos locais;

e) acompanhar e fiscalizar a execução;

f) analisar ocorrências e divergências comunicadas;

g) realizar as medições e atestes;

h) processar os pagamentos nas condições estabelecidas.

23. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. As penalidades e respectivos critérios serão disciplinados no instrumento contratual, observada a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno da CTJP S.A. e demais normas aplicáveis.

24. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

24.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico:

ctjpjaborandipower@gmail.com

24.2. O período para recebimento será:

Início: 14 de setembro de 2026.

Encerramento: 18 de setembro de 2026, às 23h59.

24.3. Somente integrarão a comparação competitiva as propostas efetivamente recebidas no endereço eletrônico indicado até o horário limite estabelecido.

24.4. Propostas recebidas posteriormente ao prazo não integrarão o julgamento competitivo, sem prejuízo de eventual utilização exclusivamente como referência complementar de mercado, quando pertinente e devidamente registrada nos autos.

25. DOS ESCLARECIMENTOS

25.1. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail **ctjpjaborandipower@gmail.com** durante o prazo para apresentação das propostas.

25.2. Informação técnica complementar relevante fornecida a determinado interessado deverá ser disponibilizada aos demais em igualdade de condições quando puder influenciar a elaboração das propostas.

25.3. A CTJP poderá disponibilizar projetos, memoriais, layouts e demais elementos necessários à compreensão do objeto.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação implica conhecimento das condições desta Manifestação e respectivos anexos.

26.2. A CTJP poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos necessários à adequada instrução do procedimento.

26.3. A seleção da proposta mais vantajosa ficará condicionada à análise técnica, comercial e documental e ao atendimento das exigências estabelecidas.

26.4. A seleção da proposta não obriga automaticamente a CTJP à celebração da contratação quando houver motivo superveniente devidamente justificado de natureza jurídica, técnica, econômica ou administrativa.

26.5. Os casos omissos serão analisados pela CTJP à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia e dos princípios aplicáveis.

27. DOS ANEXOS

Integram ou integrarão a presente Manifestação, para todos os fins:

ANEXO I – Escopo, Especificações Técnicas e Layout EMEF Arcanjo Gabriel e C.TECH – Centro Tecnológico;

ANEXO II – Matriz Simplificada de Riscos;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Minuta do Instrumento Contratual.

Jaborandi/SP, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 11/09/2026 16:25:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP
TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900
E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

ANEXO I

ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à montagem, instalação, interligação, testes, comissionamento e entrega técnica dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da EMEF Arcanjo Gabriel e do C.TECH – Centro Tecnológico.

1. FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece o escopo mínimo, as características gerais dos sistemas e as responsabilidades técnicas relacionadas à execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos da **EMEF Arcanjo Gabriel** e do **C.TECH – Centro Tecnológico**.

1.2. Os serviços deverão observar a Manifestação de Interesse, este Anexo, a Matriz Simplificada de Riscos, os projetos, layouts, diagramas, memoriais, documentos técnicos e orientações emitidas ou validadas pelo responsável técnico da CTJP S.A.

1.3. Este Anexo não substitui os projetos de engenharia nem pretende estabelecer, de forma exaustiva, todos os detalhes executivos da instalação, os quais deverão observar a documentação técnica correspondente a cada sistema.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS

2.1. EMEF ARCANJO GABRIEL

Local: EMEF Arcanjo Gabriel
Endereço: Rua Vereador Onofre Alves Costa, nº 1.450, Conjunto Antônio Baldo, Jaborandi/SP.

Potência instalada aproximada: 111,60 kWp.
Quantidade de módulos: 186 (cento e oitenta e seis) módulos fotovoltaicos.
Potência nominal unitária dos módulos: 600 Wp.
Inversor: 01 (um) inversor com potência nominal de 75 kW.

2.1.1. O sistema será instalado conforme projeto, layout e demais documentos técnicos disponibilizados pela CTJP S.A.

2.1.2. A disposição definitiva dos módulos, formação e distribuição das strings, posicionamento do inversor, percursos dos circuitos elétricos, pontos de interligação, sistemas de proteção, aterramento e demais definições executivas deverão observar as orientações e documentos técnicos emitidos ou validados pelo **Responsável Técnico da CTJP S.A.**

2.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer incompatibilidade, divergência, insuficiência ou condição física identificada no local que possa interferir na correta execução do sistema, abstendo-se de promover alteração técnica por iniciativa própria sem a devida anuência.

LAYOUT DE REFERÊNCIA – EMEF ARCANJO GABRIEL



Figura 01 – Layout de referência do sistema fotovoltaico da EMEF Arcanjo Gabriel, contendo 186 módulos de 600w.

2.2. C.TECH – CENTRO TECNOLÓGICO

Local: C.TECH – Centro Tecnológico
Endereço: Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 527, Centro, Jaborandi/SP – CEP 14775-015.

Potência instalada: 23,79 kWp.
Quantidade de módulos: 39 (trinta e nove) módulos fotovoltaicos.
Potência nominal unitária dos módulos: 610 Wp.
Inversor: 01 (um) inversor com potência nominal de 15 kW.

2.2.1. O sistema deverá ser instalado em conformidade com o projeto, layout e demais documentos técnicos disponibilizados pela CTJP S.A.

2.2.2. A disposição dos módulos, formação e distribuição das strings, posicionamento do inversor, percursos dos circuitos, interligações, proteções, aterramento e demais definições de natureza executiva deverão observar os documentos e orientações emitidos ou validados pelo responsável técnico da CTJP

S.A.
2.2.3. Eventuais incompatibilidades ou necessidades de adequação deverão ser comunicadas à CTJP antes da execução da parcela afetada.

LAYOUT DE REFERÊNCIA – C.TECH



Figura 02 – Layout de referência do sistema fotovoltaico do C.TECH – Centro Tecnológico, contendo 39 módulos de 610w.

3. DOS PROJETOS E DAS DEFINIÇÕES EXECUTIVAS

3.1. Os projetos técnicos, diagramas, procedimentos de acesso à rede e demais documentos de engenharia já elaborados pela CTJP S.A., inclusive aqueles submetidos ou aprovados perante a concessionária de energia elétrica, serão disponibilizados à CONTRATADA na extensão necessária à execução.

3.2. Caberá ao responsável técnico competente orientar ou validar, quando necessário:

a) disposição definitiva dos módulos;
b) formação e distribuição das strings;
c) posicionamento e instalação dos inversores;
d) trajetos dos circuitos em corrente contínua – CC e corrente alternada – CA;
e) pontos de conexão e interligação;
f) aterramento;
g) dispositivos de proteção;
h) elementos de fixação;
i) parametrização dos equipamentos;
j) demais condições técnicas necessárias à adequada execução dos sistemas.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com essas definições e não poderá alterar

unilateralmente a solução técnica prevista.

3.4. Caso a CONTRATADA identifique situação tecnicamente incompatível com o projeto ou com as condições do local, deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação antes de executar a parcela afetada.

4. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CTJP

4.1. Os principais equipamentos e materiais necessários à implantação dos sistemas serão fornecidos pela **CTJP S.A.**, conforme disponibilidade, aquisições realizadas, projetos e especificações técnicas de cada instalação. Essa divisão de responsabilidades já integrou a fase preparatória da contratação.

4.2. Poderão compreender, conforme aplicável:

a) módulos fotovoltaicos;
b) inversores;
c) cabos solares;
d) conectores;
e) estruturas e perfis de fixação;
f) clamps, grampos, terminais, emendas e elementos de fixação;
g) equipamentos e dispositivos de proteção elétrica;
h) quadros e componentes elétricos previstos no projeto;
i) demais materiais principais adquiridos especificamente para implantação dos sistemas.

4.3. A relação efetiva dos materiais e respectivas quantidades disponibilizadas para cada instalação deverá ser conferida previamente ao início dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer falta, avaria, incompatibilidade ou insuficiência identificada nos materiais disponibilizados.

4.5. A existência de determinada quantidade ou descrição em orçamento comercial de fornecedor de equipamentos não substitui as definições constantes do projeto ou as orientações do responsável técnico.

5. DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E INSUMOS DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA fornecer, por sua conta e sem custo adicional para a CTJP, todos os elementos inerentes à execução que não estiverem expressamente indicados como de fornecimento da CTJP, incluindo, conforme necessário:

a) ferramentas manuais e elétricas;
b) máquinas;
c) equipamentos auxiliares;
d) instrumentos de medição e testes;
e) materiais de consumo;
f) elementos auxiliares de fixação de uso ordinário;
g) equipamentos de proteção individual – EPIs;

h) equipamentos de proteção coletiva – EPCs;
i) sinalização, isolamento e dispositivos de proteção da área;
j) demais insumos ordinários necessários ao cumprimento do escopo.
Essa obrigação corresponde à estrutura de custos considerada na pesquisa preparatória.

6. ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar, conforme aplicável a cada sistema:

a) mobilização e desmobilização da equipe;
b) recebimento, conferência, movimentação e manuseio dos materiais disponibilizados;
c) montagem das estruturas de fixação;
d) instalação e fixação dos módulos fotovoltaicos;
e) instalação e montagem dos inversores;
f) execução das conexões elétricas em corrente contínua – CC;
g) execução das interligações em corrente alternada – CA;
h) lançamento, organização, fixação e identificação dos cabos;
i) execução das conexões relativas ao aterramento e às proteções elétricas previstas;
j) instalação de conectores, terminais, acessórios e demais componentes;
k) adequações necessárias à correta execução, dentro dos limites do projeto e do escopo contratado;
l) configuração e parametrização dos equipamentos;
m) inspeções e testes elétricos;
n) testes de funcionamento;
o) comissionamento;
p) startup do sistema;
q) entrega técnica;
r) elaboração de relatório técnico de testes e comissionamento;
s) documentação fotográfica dos serviços executados;
t) fornecimento das informações necessárias à elaboração ou atualização da documentação **as built**;
u) correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços;
v) demais atividades tecnicamente inerentes e necessárias à plena execução do objeto dentro dos limites contratados.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços de engenharia efetivamente executados.

7.2. Deverá ser emitida a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, abrangendo a parcela dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A existência de responsável técnico da CTJP S.A. pelo projeto, estudos de acesso, homologação, supervisão ou orientação não transfere à CTJP a responsabilidade técnica pela execução realizada pela CONTRATADA.

7.4. Todos os custos relacionados à responsabilidade técnica da CONTRATADA e à emissão da ART

deverão estar incluídos no preço ofertado.

8. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento às normas de saúde e segurança aplicáveis às atividades executadas.

8.2. Deverão ser observadas, especialmente e conforme aplicáveis, as seguintes Normas Regulamentadoras:

a) NR-06;
b) NR-10;
c) NR-18;
d) NR-35;
e) demais normas incidentes sobre os serviços executados.

8.3. Os profissionais mobilizados deverão possuir capacitação, autorização, aptidão e documentação compatíveis com as atividades que exercerão.

8.4. Antes do início da respectiva Ordem de Serviço, deverão ser disponibilizados os documentos aplicáveis à equipe, inclusive NR-10, NR-35, ASO e demais comprovações pertinentes.

9. LIMITES DO ESCOPO

9.1. Não integram o objeto desta contratação:

a) aquisição dos módulos fotovoltaicos;
b) aquisição dos inversores;
c) aquisição dos demais equipamentos e materiais principais expressamente atribuídos à CTJP;
d) elaboração originária dos projetos de acesso já desenvolvidos pela CTJP;
e) substituição ou redimensionamento integral dos projetos por iniciativa da CONTRATADA;
f) obras civis, reforços estruturais ou intervenções não previstas no escopo e que não sejam inerentes à instalação contratada;
g) serviços adicionais decorrentes de alteração substancial de escopo sem prévia autorização formal da CTJP.

9.2. A CONTRATADA não poderá executar serviços extraordinários ou de natureza diversa do objeto e posteriormente exigir remuneração sem prévia comunicação, análise e autorização formal.

10. ADEQUAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. Durante a execução poderão ser necessárias orientações ou ajustes técnicos destinados a assegurar a correta implantação do sistema, desde que compatíveis com o objeto originalmente contratado.

10.2. As orientações emitidas ou validadas pelo responsável técnico da CTJP que apenas esclareçam ou detalhem a forma adequada de execução do projeto não caracterizarão, por si só, alteração do objeto ou

serviço adicional.
10.3. Alteração que importe efetiva ampliação do escopo, inclusão de serviço de natureza não originalmente abrangida ou transferência à CONTRATADA de material cujo fornecimento fosse de responsabilidade da CTJP dependerá de análise e autorização formal.

11. TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA TÉCNICA

11.1. A conclusão de cada instalação ficará condicionada à realização dos testes e verificações necessárias à comprovação da correta execução.

11.2. A CONTRATADA deverá realizar, conforme aplicável:

a) inspeção visual;
b) conferência das conexões;
c) verificação de aperto e fixação;
d) verificações elétricas compatíveis com a instalação;
e) conferência das strings;
f) verificação dos sistemas de proteção e aterramento;
g) configuração e parametrização dos inversores;
h) energização, quando autorizada e tecnicamente cabível;
i) testes de funcionamento;
j) comissionamento;
k) demais verificações previstas nos documentos técnicos.

11.3. Ao final, deverá ser entregue:

a) relatório de testes e comissionamento;
b) documentação fotográfica;
c) registro de eventuais ajustes realizados;
d) informações necessárias para atualização da documentação as built;
e) demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização ou pelo responsável técnico, desde que relacionados ao escopo contratado.

12. ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de cada instalação serão submetidos à vistoria, conferência e aceite pela fiscalização da CTJP.

12.2. O aceite ficará condicionado à conclusão do escopo da respectiva Ordem de Serviço e à correção das eventuais inconformidades identificadas.

12.3. A existência de falha, vício ou defeito decorrente da execução obrigará a CONTRATADA a promover a correção ou o refazimento necessário, sem custo adicional para a CTJP.

13. EXECUÇÃO INDEPENDENTE DAS INSTALAÇÕES

13.1. Os serviços da EMEF Arcanjo Gabriel e do C.TECH serão executados mediante **Ordens de Serviço independentes**.

13.2. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas em datas distintas e sua emissão dependerá do planejamento da CTJP e da disponibilidade dos materiais e equipamentos correspondentes.

13.3. A CONTRATADA deverá considerar essa condição na formação de seus preços, não sendo admitida cobrança adicional em razão exclusivamente da execução das instalações em períodos diferentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ANEXO TÉCNICO

14.1. As informações constantes deste Anexo deverão ser interpretadas conjuntamente com a Manifestação de Interesse, Matriz Simplificada de Riscos, projetos, layouts, Ordens de Serviço e demais documentos disponibilizados pela CTJP.

14.2. Em caso de dúvida técnica durante a execução, a CONTRATADA deverá solicitar orientação antes de executar solução diversa daquela prevista.

14.3. As definições executivas de natureza técnica que não estejam integralmente detalhadas neste Anexo serão estabelecidas com base nos projetos e orientações emitidas ou validadas pelo responsável técnico competente.

14.4. Nenhuma disposição deste Anexo deverá ser interpretada como autorização para alteração unilateral de projeto ou execução de serviço adicional sem prévia autorização da CTJP.

Jaborandi/SP, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 11/09/2026 16:26:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP
TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900
E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

ANEXO II

MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à montagem, instalação, interligação, testes, comissionamento e entrega técnica dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da EMEF Arcanjo Gabriel e do C.TECH – Centro Tecnológico.

1. FINALIDADE

A presente Matriz Simplificada de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de afetar a execução do objeto e estabelecer previamente a respectiva alocação de responsabilidades entre a **Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A.** e a futura **CONTRATADA**, contribuindo para o adequado planejamento, execução e fiscalização contratual.

A matriz possui caráter preventivo e deverá ser interpretada em conjunto com a Manifestação de Interesse, o instrumento contratual, as Ordens de Serviço, os projetos e demais documentos integrantes da contratação.

2. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Alocação	Tratamento / Consequência
01	Atraso da CTJP na disponibilização dos equipamentos e materiais principais necessários à execução	CTJP	Reprogramação do início ou do prazo da respectiva OS, sem penalização da contratada pelo período comprovadamente afetado
02	Emissão das OS do Arcanjo e do C.TECH em datas distintas	CONTRATADA	Condição previamente conhecida e considerada na proposta, não gerando acréscimo de preço, indenização ou obrigação de execução simultânea
03	Atraso injustificado na execução após a emissão da OS e disponibilização das condições necessárias	CONTRATADA	Sujeição às medidas e penalidades previstas no instrumento contratual
04	Erro, vício, defeito ou inadequação	CONTRATADA	Correção ou refazimento, sem custo

Nº	Evento de risco	Alocação	Tratamento / Consequência
	decorrente da execução dos serviços		adicional para a CTJP, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis
05	Dano a módulo, inversor, estrutura ou outro material fornecido pela CTJP decorrente de manuseio, armazenamento temporário ou instalação inadequados pela contratada	CONTRATADA	Reparação ou substituição do bem danificado, quando comprovadamente imputável à contratada
06	Defeito de fabricação ou vício preexistente em equipamento/material fornecido pela CTJP, sem contribuição da contratada	CTJP	Providência para substituição/correção do material e, quando necessário, reprogramação do prazo afetado
07	Ausência ou insuficiência de ferramentas, equipamentos auxiliares, insumos ou materiais de consumo atribuídos à contratada	CONTRATADA	Regularização por sua conta, sem custo adicional à CTJP e sem justificativa automática para prorrogação
08	Descumprimento das normas de segurança, inclusive NR-10, NR-35 e demais exigências aplicáveis à execução	CONTRATADA	Regularização imediata, possibilidade de suspensão dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis
09	Acidente de trabalho decorrente de ato, omissão ou descumprimento de obrigação de segurança imputável à contratada	CONTRATADA	Responsabilidade da contratada nos limites legalmente aplicáveis, sem prejuízo dos deveres de fiscalização da CTJP
10	Condições climáticas que comprovadamente impeçam a execução segura dos serviços externos	COMPARTILHADO	Suspensão/reprogramação do período efetivamente afetado, mediante registro e avaliação da fiscalização, sem geração automática de custo adicional
11	Impossibilidade de acesso ou indisponibilidade da área de execução por fato imputável à CTJP ou à unidade pública	CTJP	Reprogramação do início ou prazo da OS, sem penalização da contratada pelo período comprovadamente afetado
12	Divergência relevante entre as condições físicas efetivamente encontradas no local e aquelas razoavelmente identificáveis nos documentos disponibilizados, não decorrente de erro da contratada	CTJP / análise do caso concreto	Comunicação imediata à fiscalização, suspensão apenas da parcela afetada quando necessária e definição das providências antes da continuidade
13	Incompatibilidade ou erro de projeto/documentação técnica fornecida pela CTJP, não identificável pela	CTJP	Avaliação pelo responsável técnico da CTJP, correção/orientação

Nº	Evento de risco	Alocação	Tratamento / Consequência
	contratada antes da execução		técnica e eventual reprogramação da parcela afetada
14	Execução em desacordo com projeto, especificações ou orientação técnica formalmente disponibilizada	CONTRATADA	Adequação/refazimento por conta da contratada
15	Ausência de profissional habilitado, responsável técnico, ART ou documentação obrigatória para início da execução	CONTRATADA	Não autorização ou suspensão do início dos serviços até regularização, sem ônus adicional à CTJP
16	Falha nos testes ou comissionamento decorrente de execução inadequada	CONTRATADA	Correção e repetição dos testes/comissionamento sem custo adicional
17	Necessidade de serviço adicional decorrente exclusivamente de erro, omissão ou execução inadequada da contratada	CONTRATADA	Execução corretiva sem custo adicional à CTJP
18	Alteração de escopo determinada pela CTJP, não decorrente de falha da contratada	CTJP	Avaliação técnica e administrativa prévia, vedada a execução de serviço adicional sem autorização formal
19	Furto, perda ou dano de materiais após sua entrega formal à guarda da contratada, quando decorrente de falha de guarda ou conservação a ela imputável	CONTRATADA	Ressarcimento, reparação ou substituição, conforme apuração da responsabilidade
20	Atraso na medição ou no ateste por fato exclusivamente imputável à CTJP	CTJP	Regularização administrativa, sem transferência à contratada dos efeitos do atraso imputável à CTJP

3. REGRAS GERAIS DE ALOCAÇÃO

A ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá ser **comunicada e registrada**, sempre que possível, pela parte que dele tiver conhecimento, com indicação dos fatos, impactos e documentos disponíveis para sua comprovação.

A alocação de determinado risco à CTJP não implicará, por si só, direito automático da contratada a pagamento adicional, devendo eventual repercussão financeira ser previamente analisada e formalmente autorizada, observados o contrato e a legislação aplicável.
Da mesma forma, a alocação de risco à CONTRATADA significa que os custos ordinariamente necessários à sua prevenção, mitigação ou tratamento deverão ser considerados na formação de sua proposta, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de evento que esteja inserido na esfera de responsabilidade que lhe foi atribuída.

As situações não previstas expressamente nesta Matriz serão analisadas de acordo com sua causa, responsabilidade das partes, documentos do processo, legislação aplicável e disposições contratuais, **vedada a transferência automática à CONTRATADA de riscos decorrentes de fato exclusivamente imputável à CTJP, e vice-versa**.

4. ORDENS DE SERVIÇO INDEPENDENTES

A futura CONTRATADA declara-se ciente de que os serviços relativos à **EMEF Arcanjo Gabriel** e ao **C.TECH – Centro Tecnológico** serão autorizados mediante **Ordens de Serviço específicas**, que poderão ser emitidas em datas distintas, de acordo com o planejamento da CTJP e a disponibilidade dos respectivos materiais e equipamentos.

A emissão de uma Ordem de Serviço **não implica obrigação de emissão simultânea ou imediata da outra**, devendo essa circunstância estar integralmente considerada nos preços individuais apresentados na proposta.

Consequentemente, **não será admitido condicionamento dos preços, descontos ou demais condições comerciais à execução simultânea das duas instalações**, nem cobrança adicional fundada exclusivamente na emissão das Ordens de Serviço em datas distintas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz integrará os documentos da futura contratação e servirá como instrumento auxiliar para interpretação das responsabilidades das partes durante a execução contratual.

A identificação de um risco nesta Matriz não afasta os deveres legais e contratuais de prevenção, comunicação, cooperação, fiscalização e mitigação dos efeitos de eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

Jaborandi/SP, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 11/09/2026 16:27:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP
TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900
E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 004/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante responsável pela proposta: _____
CPF do representante: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

AO CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para execução dos serviços de engenharia destinados à montagem, instalação, interligação, testes, comissionamento e entrega técnica dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da **EMEF Arcanjo Gabriel** e do **C.TECH – Centro Tecnológico**, conforme condições estabelecidas na Manifestação de Interesse nº 004/2026 e respectivos anexos.

Item	Local / Serviço	Potência aproximada	Preço Total Proposto
01	Serviços de engenharia para instalação do sistema fotovoltaico – **EMEF Arcanjo Gabriel**	111,60 kWp	R$ _____
02	Serviços de engenharia para instalação do sistema fotovoltaico – **C.TECH – Centro Tecnológico**	23,79 kWp	R$ _____
	PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS DOIS SISTEMAS	135,39 kWp	R$ _____

Preço Global por extenso:

3. DOS PRAZOS

A proponente declara ciência e concordância com os seguintes prazos máximos estabelecidos pela CTJP S.A.:

I – Mobilização: até **10 (dez) dias corridos** para cada instalação, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço e da confirmação, pela CTJP S.A., da disponibilidade dos materiais, equipamentos e demais condições necessárias ao início;

II – EMEF Arcanjo Gabriel: até **20 (vinte) dias corridos** para execução dos serviços, após a mobilização;

III – C.TECH – Centro Tecnológico: até **15 (quinze) dias corridos** para execução dos serviços, após a mobilização.

A proponente declara possuir capacidade operacional para cumprimento dos prazos acima.

4. DAS ORDENS DE SERVIÇO E DOS PREÇOS INDIVIDUAIS

A proponente declara estar expressamente ciente de que:

a) os serviços referentes à EMEF Arcanjo Gabriel e ao C.TECH serão autorizados por meio de **Ordens de Serviço independentes**;

b) as respectivas Ordens de Serviço poderão ser emitidas **em datas distintas**, não havendo garantia de início simultâneo ou imediatamente sucessivo das duas instalações;

c) os preços individualizados apresentados para cada instalação são **autônomos e definitivos para fins da proposta**, não estando condicionados à execução simultânea dos dois sistemas;

d) a emissão de uma Ordem de Serviço não implicará obrigação de emissão imediata da outra;

e) não será devido acréscimo de preço, indenização, taxa adicional de mobilização ou outro valor fundado exclusivamente no fato de as duas instalações serem executadas em períodos distintos.

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

A proponente declara que os valores apresentados contemplam todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto que lhe forem atribuídos pela Manifestação de Interesse e seus anexos, incluindo, entre outros:

- mão de obra especializada;
- mobilização e desmobilização;
- responsável técnico;
- emissão de ART;
- tributos e encargos fiscais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- transporte e deslocamento da equipe;
- ferramentas, máquinas e equipamentos auxiliares;
- instrumentos de medição e testes;
- materiais de consumo e insumos sob responsabilidade da CONTRATADA;
- EPIs e EPCs;
- sinalização e isolamento das áreas;
- testes;
- parametrização;
- comissionamento;
- startup;
- relatórios técnicos;
- documentação fotográfica;
- garantia dos serviços;
- todos os demais custos necessários à execução integral do escopo contratado.

A proponente declara estar ciente de que os principais equipamentos e materiais dos sistemas fotovoltaicos serão fornecidos pela **CTJP S.A.**, nos termos da Manifestação de Interesse e do Anexo Técnico.

6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A proponente declara ciência de que, caso selecionada, deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços e apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, na forma e no momento estabelecidos nos documentos da contratação.

Nome do responsável técnico indicado, caso já definido:

_____

Profissão: _____
CREA/registro profissional nº: _____

Caso o profissional ainda não esteja definido no momento da apresentação da proposta, a indicação será realizada na fase de habilitação ou previamente ao início dos serviços, conforme exigido pela CTJP S.A.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ (_____) **dias**, contados do encerramento do prazo estabelecido para recebimento das propostas.

A validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE
A empresa proponente declara, para todos os fins, que:

I – tomou conhecimento da Manifestação de Interesse nº 004/2026 e de seus anexos;
II – possui conhecimento suficiente do objeto para formação dos preços apresentados;
III – os preços ofertados contemplam integralmente os custos e obrigações atribuídos à futura CONTRATADA;
IV – conhece a localização das duas instalações e as características gerais dos sistemas;
V – está ciente de que as Ordens de Serviço poderão ser emitidas em datas distintas;
VI – os preços individualizados não dependem da execução simultânea das duas instalações;
VII – compromete-se a executar os serviços de acordo com os projetos, layouts, especificações e orientações técnicas formalmente disponibilizadas pela CTJP S.A.;
VIII – comunicará previamente eventual incompatibilidade técnica identificada, abstendo-se de promover alteração unilateral da solução prevista;
IX – caso selecionada, apresentará os documentos de habilitação e demais documentos exigíveis nos prazos estabelecidos pela CTJP S.A.;
X – manterá as condições de sua proposta durante o respectivo período de validade.

9. CONDIÇÕES OU RESSALVAS DA PROPONENTE

Caso a proponente entenda necessário registrar alguma condição ou esclarecimento relacionado exclusivamente à execução do objeto, deverá fazê-lo abaixo:

_____
_____
_____
_____

A apresentação de ressalva que contrarie condição essencial da Manifestação de Interesse poderá resultar na não aceitação da proposta.

10. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Titular: _____
CNPJ/CPF do titular: _____

11. ASSINATURA

Por ser expressão da proposta comercial apresentada, firmamos o presente documento.
_____, _____ **de setembro de 2026.**

_____

Nome do representante: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

Assinatura do representante

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 11/09/2026 16:30:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP
TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900
E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 004/2026
CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº **50.552.079/0001-31**, com sede na Rodovia Antonio Bruno, nº 142, Zona Rural, Jaborandi/SP, CEP 14.775-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 004/2026** e da Manifestação de Interesse nº 004/2026, sendo celebrado mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, por se tratar de serviços de engenharia, com fundamento no **art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016**.

1.2. Aplicam-se ao presente ajuste a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTJP S.A., as cláusulas deste instrumento e, subsidiariamente, os princípios e normas de direito privado compatíveis.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – a Manifestação de Interesse nº 004/2026;
II – o Anexo I – Escopo e Especificações Técnicas;
III – os layouts e documentos técnicos disponibilizados pela CTJP;
IV – a Matriz Simplificada de Riscos;
V – a proposta comercial da CONTRATADA;
VI – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;
VII – os demais documentos técnicos formalmente incorporados ao Processo Administrativo nº 004/2026.

1.4. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e os documentos da contratação, prevalecerão as condições estabelecidas pela CTJP no instrumento convocatório, anexos e contrato, ressalvadas alterações formalmente aprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia destinados à **montagem, instalação, interligação, testes, parametrização, comissionamento, startup e entrega técnica** dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da:

I – EMEF Arcanjo Gabriel, sistema com potência aproximada de **111,60 kWp**;

II – C.TECH – Centro Tecnológico, sistema com potência de aproximadamente **23,79 kWp**.

2.2. O objeto será executado como contratação global, porém dividido em **duas parcelas operacionais independentes**, cada qual com preço, Ordem de Serviço, prazo, medição, aceite, faturamento e pagamento próprios.

2.3. O escopo técnico detalhado consta do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de:
R$ _____ (_____).

3.2. O valor será distribuído da seguinte forma:

Instalação	**Valor Contratado**
EMEF Arcanjo Gabriel	R$ _____
C.TECH – Centro Tecnológico	R$ _____
VALOR GLOBAL	**R$ _____**

3.3. Os preços são fixos para o escopo contratado durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou recomposição.

3.4. Os preços incluem todos os custos atribuídos à CONTRATADA, inclusive mão de obra, responsável técnico, ART, mobilização, desmobilização, tributos, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, EPIs, EPCs, testes, comissionamento, relatórios e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

4.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, devendo, em qualquer hipótese, estar regularmente constituída antes do início da execução da primeira Ordem de Serviço.

4.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do prazo ou do valor do contrato que repercuta sobre o montante garantido.

4.5. Caso a garantia seja prestada por meio de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cobertura compatível com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e possuir vigência compatível com o período contratual.

4.6. Caso a garantia seja prestada mediante fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição regularmente autorizada a funcionar e conter obrigação expressa e suficiente para cobertura do valor garantido.

4.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos comprovadamente decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive para satisfação de multas regularmente aplicadas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da CONTRATANTE.

4.9. A não apresentação, renovação ou recomposição da garantia no prazo estabelecido constituirá inadimplemento contratual, podendo ensejar as medidas e sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da suspensão do início de nova etapa dos serviços até a regularização.

4.10. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo dos serviços, desde que não existam multas, prejuízos, obrigações pendentes ou valores ainda sujeitos a apuração.

4.11. Na hipótese de caução em dinheiro, sua restituição será efetuada após o encerramento das obrigações contratuais, devidamente atualizada monetariamente, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

4.12. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não se confunde com a **garantia dos serviços executados**, prevista em cláusula própria, permanecendo ambas independentes quanto à finalidade e aos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados de sua assinatura.

5.2. A vigência contratual não se confunde com os prazos específicos de mobilização e execução estabelecidos para cada Ordem de Serviço.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante instrumento formal, justificativa e concordância entre as partes, quando necessário à conclusão do objeto e juridicamente admissível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. A execução de cada instalação dependerá de **Ordem de Serviço – OS específica**, emitida pela CONTRATANTE.

6.2. As Ordens de Serviço relativas à EMEF Arcanjo Gabriel e ao C.TECH poderão ser emitidas **em datas distintas**, conforme o planejamento da CTJP e a disponibilidade dos respectivos materiais e equipamentos.

6.3. A emissão de uma Ordem de Serviço não obriga a CONTRATANTE a emitir simultaneamente ou imediatamente a OS correspondente à outra instalação.

6.4. Os preços individualizados são autônomos e não poderão ser condicionados à execução simultânea das duas instalações.

6.5. Não será admitida cobrança adicional de mobilização, indenização, taxa ou qualquer outro acréscimo fundada exclusivamente no fato de as Ordens de Serviço serem emitidas ou executadas em momentos distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. Para cada instalação, a CONTRATADA terá prazo máximo de **10 (dez) dias corridos para mobilização**, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e da confirmação, pela CONTRATANTE, da disponibilidade dos materiais, equipamentos e demais condições necessárias ao início.

7.2. Após a mobilização, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

I – EMEF Arcanjo Gabriel: 20 (vinte) dias corridos para execução;
II – C.TECH – Centro Tecnológico: 15 (quinze) dias corridos para execução.

7.3. Os prazos serão computados individualmente para cada Ordem de Serviço.

7.4. A ocorrência de fato que possa impedir ou retardar a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, com indicação das causas e respectivos elementos de comprovação.

7.5. Eventual suspensão ou reprogramação será analisada conforme a causa do evento, as responsabilidades

das partes e a Matriz Simplificada de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os principais materiais e equipamentos dos sistemas fotovoltaicos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.2. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos auxiliares, instrumentos e demais insumos necessários à execução que não estejam expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá conferir os materiais que lhe forem disponibilizados, comunicando imediatamente eventual falta, dano, incompatibilidade ou irregularidade.

8.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de manuseio, guarda ou instalação inadequados quando comprovadamente imputáveis à sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços executados.

9.2. Antes do início da execução de cada parcela, deverá apresentar a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, quando aplicável, abrangendo os serviços de sua responsabilidade.

9.3. Os custos referentes ao responsável técnico e à ART estão incluídos no preço contratado.

9.4. A existência de profissional responsável pelos projetos ou pela supervisão técnica da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente, conforme a atividade, as NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35.

10.2. Antes do início de cada Ordem de Serviço, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à equipe efetivamente mobilizada, inclusive, quando aplicáveis:

I – comprovação de capacitação em NR-10;
II – comprovação de capacitação em NR-35;
III – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
IV – comprovação dos EPIs e EPCs necessários;
V – demais documentos legalmente exigíveis.

10.3. A fiscalização poderá impedir o início ou determinar a interrupção de atividade executada em condições inseguras.

10.4. A interrupção decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA não gera direito a acréscimo financeiro ou prorrogação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços conforme contrato, projeto, anexos, layouts e orientações técnicas válidas;
II – cumprir os prazos estabelecidos;
III – manter responsável técnico legalmente habilitado;
IV – providenciar a ART pertinente;
V – utilizar equipe devidamente capacitada;
VI – fornecer ferramentas, equipamentos auxiliares, EPIs, EPCs e insumos que lhe forem atribuídos;
VII – zelar pelos materiais recebidos da CONTRATANTE;
VIII – comunicar imediatamente qualquer divergência ou condição que possa comprometer a execução;
IX – não alterar unilateralmente projeto, configuração ou solução técnica;
X – reparar, corrigir ou refazer, sem custo adicional, serviços executados inadequadamente;
XI – realizar testes, parametrização, startup e comissionamento;
XII – apresentar relatório técnico e documentação fotográfica;
XIII – fornecer as informações necessárias à atualização da documentação as built;
XIV – responder pelos danos comprovadamente causados por sua culpa ou dolo;
XV – manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução;
XVI – cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança relacionadas aos seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar os projetos, layouts e informações necessárias;
II – disponibilizar os principais equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
III – emitir as Ordens de Serviço;
IV – garantir, dentro de sua esfera de responsabilidade, o acesso aos locais;
V – acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – analisar as ocorrências e solicitações apresentadas pela CONTRATADA;
VII – realizar as medições e os atestes devidos;
VIII – processar os pagamentos nas condições contratualmente estabelecidas;
IX – comunicar à CONTRATADA as orientações técnicas e administrativas necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato será exercida pelo Diretor Presidente da CTJP S.A., em conformidade com o Regulamento Interno da Companhia.

13.2. A fiscalização contratual será exercida pelo Conselheiro Administrativo **ANTONIO RIBEIRO**

NETO, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, controlar prazos, conferir os serviços, realizar ou acompanhar medições, promover os atestes de sua competência e comunicar à administração fatos que demandem providências superiores.

13.3. Questões de natureza estritamente técnica que demandem atribuição profissional específica poderão ser submetidas ao responsável técnico competente da CTJP.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista ou contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. Cada instalação será medida e recebida individualmente.

14.2. Para fins de medição, deverá estar concluído o escopo correspondente à respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas pendências expressamente aceitas pela fiscalização que não impeçam o funcionamento e a segurança do sistema.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

I – relatório de testes e comissionamento;
II – documentação fotográfica;
III – registros das atividades executadas;
IV – informações necessárias ao as built;
V – demais documentos técnicos diretamente relacionados ao escopo contratado.

14.4. Identificada inconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover a correção dentro de prazo compatível fixado pela fiscalização.

14.5. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados e relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O faturamento será realizado individualmente para cada instalação, de acordo com sua respectiva Ordem de Serviço, medição e aceite.

15.2. O pagamento ficará condicionado a:

I – regular execução da parcela correspondente;
II – medição e ateste;
III – entrega da documentação técnica exigida;
IV – apresentação da Nota Fiscal correspondente;
V – manutenção das condições documentais exigíveis.

15.3. Os recursos destinados ao pagamento das instalações guardam vinculação financeira com os seguintes

contratos principais:

I – EMEF Arcanjo Gabriel: Contrato Administrativo nº 013/2026;
II – C.TECH – Centro Tecnológico: Contrato Administrativo nº 028/2026, consideradas suas alterações.

15.4. Considerando a sistemática financeira previamente informada na fase de formação de preços e aceita pela CONTRATADA, o pagamento referente a cada instalação será processado após sua regular execução, medição e aceite, observando-se o efetivo ingresso, na CTJP S.A., dos recursos financeiros correspondentes à respectiva medição do contrato principal.

15.5. Após o efetivo ingresso dos recursos correspondentes na CTJP S.A. e o cumprimento das demais condições estabelecidas nesta cláusula, o pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

15.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, salvo hipótese juridicamente admitida e previamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

16.1. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução são de responsabilidade da CONTRATADA, naquilo que legalmente lhe competir.

16.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções que forem legalmente obrigatórias, observadas a natureza dos serviços efetivamente executados, o regime tributário e previdenciário da CONTRATADA e a legislação vigente na data de cada pagamento.

16.3. A incidência ou dispensa de retenção de contribuição previdenciária será verificada de acordo com a legislação aplicável ao caso concreto, **não se presumindo, pela simples celebração deste contrato, a incidência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991**.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, os documentos, declarações e demais elementos necessários à comprovação de seu regime tributário e previdenciário e de eventual hipótese de dispensa, não incidência ou tratamento diferenciado.

16.5. Quando, após análise do enquadramento da CONTRATADA e da natureza dos serviços efetivamente prestados, for constatada hipótese legal de retenção, a CONTRATANTE efetuará o respectivo desconto e recolhimento na forma, prazo e base de cálculo previstos na legislação vigente.

16.6. A ausência de destaque da retenção na Nota Fiscal não afastará obrigação legal da CONTRATANTE quando a retenção for efetivamente devida, assim como não será realizada retenção previdenciária quando configurada e comprovada hipótese legal de dispensa ou não incidência.

16.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo correto cumprimento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto às informações e documentos por ela apresentados à CONTRATANTE.

16.8. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária ou previdenciária de aplicação obrigatória serão observadas pelas partes, independentemente de alteração formal deste contrato, quando sua incidência

decorrer diretamente de lei ou ato normativo.

16.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus encargos não transfere automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA prestará garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo de cada instalação.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que apresentem vícios, falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes de sua execução.

17.3. A garantia contratual não exclui nem reduz responsabilidades que possuam prazo legal superior.

17.4. Não serão atribuídos à CONTRATADA defeitos decorrentes exclusivamente:

I – de vício de fabricação dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE;
II – de alteração realizada posteriormente por terceiro;
III – de uso inadequado;
IV – de evento cuja responsabilidade esteja atribuída à CONTRATANTE ou a terceiro, conforme apuração e Matriz Simplificada de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz Simplificada de Riscos integrante do Processo Administrativo nº 004/2026 constitui documento vinculante para interpretação e alocação das responsabilidades relacionadas à execução.

18.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA deverão estar considerados nos preços contratados.

18.3. A ocorrência de evento atribuído à CONTRATANTE não gera automaticamente direito a pagamento adicional, devendo eventual repercussão ser analisada e formalmente autorizada.

18.4. Os eventos não previstos serão analisados conforme sua causa, responsabilidade das partes, documentos do processo e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado mediante formalização própria, quando houver justificativa técnica ou administrativa e observância da Lei nº 13.303/2016.

19.2. Nenhum serviço adicional que importe ampliação efetiva do escopo deverá ser executado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

19.3. Orientações técnicas destinadas apenas a esclarecer ou detalhar a correta forma de execução do escopo originalmente contratado não caracterizam, por si só, serviço adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação total do objeto fica vedada.

20.2. Eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações decorrentes deste contrato.

20.3. Não será admitida subcontratação que comprometa a qualificação técnica considerada para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

I – advertência, para infrações de menor gravidade, quando suficiente à correção da conduta;
II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da instalação correspondente à Ordem de Serviço em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;
III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;
IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CTJP S.A. pelo prazo de até **2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

21.2. A multa de mora poderá ser aplicada sem prejuízo de outras providências quando o atraso evoluir para hipótese de inexecução parcial ou total.

21.3. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

21.4. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurado o exercício da defesa nos termos da Lei nº 13.303/2016.

21.5. Na aplicação da penalidade serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;
II – prejuízo causado;
III – eventual reincidência;

IV – circunstâncias do caso concreto;
V – adoção espontânea de medidas corretivas;
VI – proporcionalidade da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser encerrado:

I – pelo cumprimento integral do objeto;
II – pelo término de sua vigência, quando não houver interesse ou fundamento para prorrogação;
III – por acordo entre as partes;
IV – por inadimplemento contratual relevante;
V – por impossibilidade superveniente de execução;
VI – por razões devidamente justificadas de interesse da CONTRATANTE, observadas as consequências legalmente aplicáveis;
VII – nas demais hipóteses previstas na legislação e neste instrumento.

22.2. A parte que verificar situação capaz de justificar o encerramento deverá comunicá-la formalmente.

22.3. O encerramento por inadimplemento deverá ser precedido de procedimento que assegure à parte afetada o direito de manifestação, quando aplicável.

22.4. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções ou obrigação de ressarcimento por danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, naquilo que permanecer aplicável.

23.2. A CONTRATANTE poderá solicitar atualização de certidões e documentos quando necessário à execução, pagamento ou fiscalização contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

24.1. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, observada a efetiva responsabilidade apurada.

24.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não transfere à CTJP a responsabilidade por atos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações relevantes relacionadas à execução poderão ocorrer por e-mail institucional, ofício,

notificação formal ou outro meio eletrônico que permita comprovar sua origem e conteúdo.

25.2. As partes deverão manter atualizados seus dados de contato durante a vigência contratual.

25.3. Orientações capazes de produzir alteração relevante na execução deverão ser formalizadas ou posteriormente registradas nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

26.1. O presente contrato será incorporado ao Processo Administrativo nº 004/2026, juntamente com os documentos relacionados à seleção, execução, fiscalização, medição e pagamento.

26.2. A CONTRATANTE promoverá a publicidade dos atos exigidos pela legislação e por suas normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

27.1. A contratação e a despesa serão submetidas à ciência do Conselho de Administração da CTJP S.A., em observância ao Regulamento Interno da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colina/SP, competente para o Município de **Jaborandi/SP**, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia de direito ou alteração contratual.

29.2. Nenhuma disposição deste contrato autoriza modificação unilateral do objeto pela CONTRATADA.

29.3. Os casos omissos serão resolvidos considerando a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno da CTJP S.A., os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 004/2026 e os princípios e normas de direito privado aplicáveis.

29.4. As partes declaram conhecer e aceitar integralmente as condições deste instrumento.

Jaborandi/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS

Diretor Presidente

_____

CONTRATADA

_____
Representante: _____
CPF: _____
Cargo: _____

FISCAL DO CONTRATO
ANTONIO RIBEIRO NETO
Conselheiro Administrativo
Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A.

TESTEMUNHAS

1.
Nome:_____
CPF:_____

2.
Nome:_____
CPF:_____